

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2025 SAS/SUAS/GPSB/IP –
PROGRAMA CNH SOCIAL RECIFE**

A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS/PCR), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 19.428, de 15 de outubro de 2025 e no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), torna público o presente Edital de Seleção para o Programa CNH Social Recife, conforme as condições e exigências a seguir.

1. DAS VAGAS

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo a seleção de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município do Recife, para participação no Programa CNH Social Recife, que visa à formação gratuita de condutores, aliada à qualificação complementar e à inclusão digital, com foco na promoção da empregabilidade, redução da informalidade e fortalecimento da cidadania.

1.2. Serão ofertadas 300 (trezentas) vagas, distribuídas conforme abaixo:

- 125 vagas para primeira habilitação – categoria A;
- 125 vagas para primeira habilitação – categoria B;
- 25 vagas para adição de categoria A;
- 25 vagas para adição de categoria B

1.3. O Programa será executado pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS), em parceria com a Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia (SECTI), instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino e Centros de Formação de Condutores (CFCs), credenciados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome e ao DETRAN/PE.

2. DOS BENEFÍCIOS

2.1. O Programa CNH Social Recife garantirá, de forma totalmente gratuita, os seguintes benefícios:

- Curso preparatório para a prova teórica do DETRAN/PE;
- Curso básico de informática, voltado à inclusão digital dos beneficiários;
- Formação teórica e prática para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Custeio das taxas obrigatórias junto ao DETRAN/PE;

- Concessão de 1 (um) reteste gratuito, em caso de reprovação;
- Pagamento das taxas relativas à inclusão da observação “Exerce Atividade Remunerada (EAR)”, destinada aos candidatos que estejam obtendo Primeira Habilitação na categoria B ou realizando adição de categoria B, quando optarem por essa indicação.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1. Poderão concorrer às vagas os candidatos que:

- Residirem no Município do Recife;
- Estiverem inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) com cadastro atualizado há, no máximo, 24 meses;
- Forem maiores de 18 anos;
- Forem alfabetizados;
- Atenderem aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para a categoria pretendida;
- Possuírem documentos de identificação válidos (RG e CPF).

3.2. Para as vagas de adição de categoria, o candidato deverá possuir CNH válida nas categorias A ou B e atender aos requisitos de aptidão previstos no CTB.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. As etapas compreendem:

- Inscrição e análise documental;
- Publicação de lista preliminar e prazo para recurso;
- Homologação e matrícula presencial na instituição de ensino;
- Curso de letramento digital e aulas teóricas de trânsito;
- Teste de aptidão teórica e digital (somente os aprovados seguirão para as aulas de direção veicular);
- Formação prática de direção em CFC credenciado;
- Exames teóricos e práticos junto ao DETRAN/PE;
- Emissão da CNH;
- Acompanhamento de impacto social

4.2. Será exigida frequência mínima de 75% em cada módulo teórico e prático. O não cumprimento implicará convocação de suplente, salvo justificativa aceita pela coordenação pedagógica.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Plataforma Conecta Recife, no período de **09 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025**, de acordo com cronograma contido no Anexo I.

5.2. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos digitalizados (PDF, JPG ou PNG legível):

- a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (emitido há no máximo 90 dias);
- d) Documentos comprobatórios conforme o Anexo II;
- e) Documentos comprobatórios, quando for o caso, que atestem a condição de mãe ou pai atípico, para fins de participação na cota reservada prevista no Capítulo 8 deste Edital.

5.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, e a falsidade implicará desclassificação imediata e possíveis sanções legais.

5.4. A Prefeitura do Recife disponibilizará postos assistidos de inscrição e digitalização de documentos nos Espaços Conecta, garantindo acessibilidade e inclusão digital.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

6.1. A seleção será realizada por sistema de pontuação objetiva, considerando os critérios de vulnerabilidade social definidos no Anexo II deste edital, de acordo com a Lei Municipal 19.428, de 15 de outubro de 2025.

6.2. Os seguintes grupos prioritários terão pontuação: pessoas negras; pessoas indígenas; pessoas com deficiência (PCD); mulheres em situação de violência atendidas pelos órgãos e serviços especializados do município do Recife; pessoas cujos dependentes legais necessitem comprovadamente de tratamento terapêutico contínuo; mulher chefe de família; desempregados; trabalhadores informais/autônomos e trabalhadores de aplicativo (motorista, mototaxista, entregador)

6.3. Também haverá pontuação de acordo com renda familiar per capita e composição familiar.

6.4. A pontuação é cumulativa e a classificação seguirá a ordem decrescente de pontos.

6.5. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

1. MÃes e pais atípicos, de acordo com art. 7º da Lei Municipal 19.428;
2. Menor renda per capita;
3. Maior idade;

4. Pessoa com deficiência;
5. Ordem de inscrição no sistema.

6.6. A Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia manterá registro auditável do algoritmo de pontuação e da classificação final, garantindo transparência e controle social.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso quanto ao resultado preliminar da análise das inscrições e à classificação dos candidatos divulgada no âmbito do Programa CNH Social Recife.

7.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo(a) candidato(a), de forma eletrônica, por meio da Plataforma Conecta Recife, no prazo definido no Anexo I – Cronograma deste Edital.

7.3. Recursos apresentados fora do prazo, sem identificação ou sem fundamentação adequada não serão conhecidos.

7.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, e o resultado será divulgado na Plataforma Conecta Recife e demais canais oficiais da Prefeitura do Recife.

7.5. A decisão sobre o recurso será definitiva, não cabendo novo pedido de revisão.

7.6. A interposição do recurso não suspenderá o andamento do processo seletivo, salvo em caso de determinação expressa da Comissão de Seleção.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA MÃES E PAIS ATÍPICOS

8.1. Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 19.428/2025, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas do Programa CNH Social Recife para mães e pais atípicos, residentes no Município do Recife, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e que comprovem responsabilidade legal por pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras condições congêneres que exijam cuidados permanentes.

8.2. Para os fins deste Edital, consideram-se mães e pais atípicos aqueles que sejam responsáveis legais por pessoa com deficiência, TEA, Síndrome de Down ou outra condição congênere que demande acompanhamento terapêutico contínuo e cuidados permanentes, mediante comprovação documental prevista no item 8.3.

8.3. A comprovação da condição de mãe ou pai atípico deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo:

I – laudo, relatório ou prescrição emitido por profissional de saúde ou por instituição devidamente registrada no respectivo conselho profissional, que comprove a condição da pessoa sob seus cuidados; e

II – declaração técnica emitida por unidade de saúde ou unidade socioassistencial da Prefeitura do Recife, atestando que o(a) candidato(a) é o responsável legal pela pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outra condição congênere que exija cuidados permanentes.

8.4. Os candidatos enquadrados na categoria de mães e pais atípicos deverão, obrigatoriamente, indicar essa condição no ato da inscrição, anexando os documentos comprobatórios.

8.5. As vagas reservadas para este público serão distribuídas de forma proporcional entre as categorias do Programa (A, B e adição de categoria), conforme disponibilidade.

8.6. Caso não haja número suficiente de candidatos aptos para preenchimento das vagas reservadas aos pais e mães atípicos em determinada categoria do Programa (primeira habilitação A, B ou adição de categoria A ou B), as vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre as demais categorias, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade original da distribuição.

8.7. A seleção e priorização dos candidatos dessa cota observarão os critérios objetivos de pontuação e desempate definidos no Anexo II deste Edital, respeitados os demais requisitos de elegibilidade.

8.8. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos que atendam a todos os critérios deste capítulo serão revertidas para a ampla concorrência do Programa CNH Social Recife.

8.9. A Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia (SECTI), em parceria com a SAS, deverá incluir no painel digital de monitoramento do Programa indicador específico sobre o número de vagas destinadas e efetivamente ocupadas pela categoria “pais e mães atípicos”, bem como a taxa de conclusão e empregabilidade desse subgrupo.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO E DAS PESQUISAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO

9.1. Os beneficiários selecionados para o Programa CNH Social Recife deverão assinar Termo de Compromisso no ato da matrícula, comprometendo-se a participar das pesquisas de monitoramento e avaliação de impacto promovidas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme disposto neste Edital.

9.2. As pesquisas terão por finalidade avaliar os efeitos socioeconômicos e ocupacionais do Programa, abrangendo, entre outros aspectos:

I – variação da renda familiar após a conclusão do curso;

II – utilização da Carteira Nacional de Habilitação para fins de geração de trabalho e renda;

III – inserção no mercado de trabalho formal ou autônomo;

IV – melhorias na mobilidade e autonomia individual; e
V – impactos gerais na qualidade de vida dos participantes.

9.3. Para subsidiar essas análises, os beneficiários deverão responder a questionários eletrônicos padronizados, cujos links serão encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando os números de contato informados na inscrição, bem como disponibilizados na Plataforma Conecta Recife ou em outro canal digital oficial da Prefeitura do Recife.

9.4. O acompanhamento ocorrerá em três momentos distintos:

- I – durante a execução do curso;
- II – 6 (seis) meses após a conclusão das atividades formativas; e
- III – 12 (doze) meses após a conclusão do curso.

9.5. O não preenchimento dos questionários dentro dos prazos estabelecidos poderá ser considerado como descumprimento parcial do Termo de Compromisso, sendo registrado para fins de monitoramento interno, sem prejuízo da análise do impacto individual e coletivo do Programa.

9.6. As informações coletadas terão caráter estritamente estatístico e de pesquisa pública, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo vedada sua utilização para qualquer fim alheio à execução e avaliação da política pública.

9.7. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome poderá divulgar relatórios e estudos de avaliação com base nos dados agregados e anonimizados das pesquisas, de modo a garantir transparência e controle social sobre os resultados do Programa CNH Social Recife.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A execução e acompanhamento do Programa serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com apoio da SECTI, instituição de ensino e Centros de Formação de Condutores credenciados.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SAS, observada a legislação vigente.

10.3. O cronograma de execução será divulgado posteriormente e comporá o Anexo I deste edital.

10.4. Este edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública na Plataforma Conecta Recife e no site da Prefeitura do Recife.

Recife, ____ de _____ de 2025.

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	09/12/2025
Período de Inscrições	09/12/2025 a 24/12/2025
Análise das Inscrições e Documentação	26/12/2025 a 09/01/2026
Publicação das inscrições	13/01/2026
Período para Interposição de Recursos às inscrições	14/01/2026 a 15/01/2025
Análise de recursos às inscrições	16/12/2025 a 20/01/2026
Homologação das inscrições	21/01/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	22/01/2026
Período para Interposição de Recursos quanto ao resultado	23/01/2026 a 26/01/2026
Análise dos recursos	27/01/2026 a 29/01/2026

Divulgação do Resultado Final e Homologação	31/01/2026
Convocação e Matrículas dos Selecionados	31/01/2026
Início dos Cursos	02/02/2026

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

	Critério	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
Grupos prioritários definidos por lei	Pessoas Negras	Pretos e pardos	Base de dados do CadÚnico	20
	Pessoas Indígenas	-	Base de dados do CadÚnico	20
	Pessoas com Deficiência (PCD)	-	Base de dados do CadÚnico	20
	Mulheres em situação de violência atendidas pelos órgãos e serviços especializados do município do Recife;	-	Declarar na inscrição + confirmação da Secretaria da Mulher ou Secretaria de Assistência Social	20

	Pessoas cujos dependentes legais necessitem comprovadamente de tratamento terapêutico contínuo;	-	Declaração de tratamento terapêutico contínuo emitido por profissional de saúde + comprovação de vínculo através de documentação OU declaração da saúde ou de serviços socioassistenciais	20
Outros perfis de vulnerabilidade social	Pessoas em unidades de acolhimento da Prefeitura do Recife	-	Declarar na inscrição + Confirmação com base de dados da SAS	20
	Renda familiar per capita	Até R\$218 reais	Base de dados do CadÚnico	20
		De R\$218 até meio salário mínimo	Base de dados do CadÚnico	10
		Acima de meio salário mínimo	Base de dados do CadÚnico	5
	Composição familiar	7 ou mais componentes	Base de dados do CadÚnico	20
		4 a 6 componentes	Base de dados do CadÚnico	10

		3 componentes	Base de dados do CadÚnico	5
	Mulher chefe de família	-	Declarar na inscrição + Confirmação na Base do CadÚnico se consta como Responsável Familiar	15
	Não tem trabalho formal	-	Base de dados do CadÚnico	15
	Trabalhador de aplicativo (motorista, mototaxista, entregador)	-	Comprovação via app/cadastro	20
	Participação em programas sociais	Beneficiário do Bolsa Família ou BPC	Base de dados do CadÚnico	15

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A pontuação é cumulativa e poderá ser somada por diferentes critérios.
- 1.2. Os critérios de desempate seguem o disposto no item 6.5 deste edital.
- 1.3. A comprovação de cada critério será realizada mediante apresentação da documentação exigida, podendo a Prefeitura realizar diligências para confirmar a veracidade.
- 1.4. Os critérios que necessitam de comprovação do CadÚnico serão verificados pela SECTI diretamente através da base de dados, não necessitando anexar documentação comprobatória.
- 1.5. As mulheres em situação de violência atendidas pelos órgãos e serviços especializados do Município do Recife deverão somente declarar essa condição no ato

da inscrição, sendo vedada a exigência de apresentação de documentos comprobatórios.

1.6. A verificação da informação será realizada de forma sigilosa e restrita, por meio de consulta direta da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome aos serviços e órgãos especializados da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, preservando-se integralmente a identidade e a privacidade das candidatas.

1.7. As pessoas cujos dependentes legais necessitem comprovadamente de tratamento terapêutico contínuo, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal nº 19.428/2025, deverão declarar essa condição no ato da inscrição e anexar documentação comprobatória, sob pena de desconsideração do critério de prioridade.

1.8. A comprovação deverá ser realizada mediante:

I – declaração ou relatório emitido por profissional de saúde ou instituição devidamente registrada no respectivo conselho profissional, atestando a necessidade de acompanhamento terapêutico contínuo do dependente legal; e

II – documento que comprove a relação de dependência legal, como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela, curatela ou, alternativamente, declaração técnica emitida por unidade de saúde ou unidade socioassistencial da Prefeitura do Recife que ateste a responsabilidade legal e o vínculo de cuidado permanente.

1.8. A falsidade de qualquer informação ou documento implicará desclassificação imediata e aplicação das sanções legais cabíveis.